

**Processo nº** 4.065-7/2011  
**Interessada** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ  
**Assunto** Recurso Ordinário – 22.751-0/2011 (contas anuais de gestão do exercício de 2010)  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de julgamento** 26-3-2013 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 823/2013-TP

**Ementa:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **4.065-7/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.413/2012 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário, de fls. 214 a 220-TC, interposto pelo Sr. José Euclides dos Santos Filho, gestor à época da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá, face a decisão proferida por meio do Acórdão nº 4.095/2011, de fls. 207 a 210-TC, referente às contas anuais de gestão do exercício de 2010, **mantendo-se** inalterados os termos da decisão recorrida, conforme razões do voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

**Processo nº** 4.065-7/2011  
**Interessada** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ  
**Assunto** Recurso Ordinário – 22.751-0/2011 (contas anuais de gestão do exercício de 2010)  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de julgamento** 26-3-2013 - Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 823/2013-TP**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 26 de março de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator  
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas